



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06202/19

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 –  
PRESIDENTE DE CÂMARA DE  
VEREADORES – ORDENADOR DE  
DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO –  
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE  
JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO  
ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO  
I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º  
18/93. Regularidade das Contas.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 01532/19

O **Processo TC 06202/19** trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. **Maria Eliane Martins da Silva**, Presidente da **Câmara Municipal de Serra Grande**, relativa ao **exercício financeiro de 2018**.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou o relatório prévio da prestação de contas em exame, fls. 100/104. Em seguida, após a intimação da gestora responsável, a Auditoria emitiu o relatório da Prestação de Contas Anual, fls. 149/152, com as observações a seguir resumidas:

**1)** A presente análise foi efetivada com base nos dados, documentos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC 06202/19

- e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico.
- 2) As transferências recebidas foram no patamar de R\$ 679.481,76 e a Despesa Orçamentária foi de R\$ 679.573,10.
  - 3) A Despesa total do Poder Legislativo atingiu 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal.
  - 4) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 69,79% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.
  - 5) O Balanço Financeiro apresenta saldo para o exercício seguinte, no valor de R\$ 4,60.
  - 6) Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam 4,53% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite estabelecido na LRF.
  - 7) As obrigações patronais efetivamente pagas situaram-se no patamar de R\$ 107.922,87, enquanto que o valor estimado foi de R\$ 99.580,95.
  - 8) Não houve registro de denúncias ocorridas no exercício de 2018.
  - 9) Não foi realizada diligência *in loco*.

Ao final, a Auditoria destacou que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas em exame.

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante parecer subscrito pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 155/157, opinou pela:

- a) **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06202/19

**Sra. Maria Eliane Martins da Silva**, relativas ao exercício de 2018;

b) **ATENDIMENTO** aos preceitos da LRF.

O Processo foi agendado para a presente sessão.

É o Relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os presentes autos, diante da ausência de inconformidades na prestação de contas em análise, acompanhando integralmente as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta eg. Câmara **JULGUE REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Maria Eliane Martins da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa ao exercício financeiro de 2018.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06202/19, referente à Prestação de Contas apresentada pela Sra. Maria Eliane Martins da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa ao exercício financeiro de 2018; e,

**CONSIDERANDO** que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 06202/19**

tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os MEMBROS da 2ª Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em **JULGAR REGULARES** as Contas apresentadas pela Sra. Maria Eliane Martins da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa ao exercício financeiro de 2018.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara**

**João Pessoa, 09 de julho de 2019**

Assinado 10 de Julho de 2019 às 07:55



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:34



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO